



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL Nº 238, 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO**

**AMAURI MAGNUS GERMANO**, Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que às **14 horas do dia 14 do mês de setembro do ano de 2020**, na Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, situada a Avenida Paraguassú, nº 1.881, instalado no 3º andar, na Sala do Setor de Licitações, do Centro Administrativo Ângelo Maggi Boff, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a permissão de uso de espaço público, conforme discriminação a seguir:

**1 – OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a permissão de uso a título oneroso de 06 (seis) pontos comerciais (quiosque) localizado na faixa de praia, no Município, conforme o estabelecido no Anexo II, para atendimento dos moradores, turistas e veranistas que frequentam o Município na alta temporada.

**1.2.** O ponto comercial tem por finalidade o atendimento a moradores, turista e veranistas, através da venda de lanches e bebidas em geral.

**1.3.** O quiosque deverá ser móvel e construído às expensas do permissionário obedecendo ao projeto padrão estabelecido pelo Departamento de Engenharia do Município, sendo vedada qualquer modificação ao projeto, sob pena de perda da permissão.

**1.4.** Será de responsabilidade do licitante vencedor as providências em relação a ligação de água e luz no respectivo quiosque não se responsabilizando o Município em caso de indeferimento dos pedidos.

**1.5.** Ocorrendo alteração ambiental natural no decurso do tempo, ocupação de duna frontal ou arroio de águas o ponto do quiosque poderá ser realocado em suas coordenadas com remanejamento do ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## **2. DO PRAZO DA PERMISSÃO:**

**2.1.** O prazo da permissão de uso será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período ou período inferior a critério da Administração Municipal.

**2.1.1.** O Permissionário que, no decorrer do período licitado, não possuir notificação por infração ao contrato de permissão, expedida pela Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, adquirirá o direito de pleitear a renovação do contrato.

**2.1.2.** O permissionário que adquirir o direito a pleitear a renovação, deverá fazê-lo, até 06 (seis) meses antes do término do contrato vigente.

## **3. DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES:**

**3.1.** O período de funcionamento do quiosque é de dezembro a março. Iniciando em dezembro de 2020 e encerrando em março de 2024, sendo que o mesmo deverá ser móvel e colocado no início do mês de dezembro e retirado impreterivelmente no dia 15 do mês de março de cada temporada.

**3.2.** A permanência do quiosque na baixa temporada fica condicionada a autorização dos órgãos ambientais e da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e da Secretaria de Patrimônio da União, cuja responsabilidade de obtenção da licença é o permissionário.

## **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS:**

**4.1. DA HABILITAÇÃO:** Os interessados deverão apresentar no dia da licitação, os documentos abaixo discriminados que deverão ser originais ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor efetivo desta Prefeitura, que neste caso deverá ser autenticado até um dia antes da abertura da licitação, condição esta para participar do presente Licitação.

### **4.1.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Prova de inscrição no Registro Geral (cédula de Identidade);

b) Folha Corrida Criminal de Fórum local;

c) Certidão Negativa de Impostos e taxas devidas para o Município de Capão da Canoa, emitida pela Secretaria da Fazenda, com validade na data da habilitação;

Fone: (51) 39951131

e-mail: [licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br)

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Certidão Negativa Estadual (Pessoa Física) emitida pela Receita Estadual, com validade na data da habilitação;
- e) Certidão Negativa Federal (Pessoa Física) emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data da habilitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade na data da habilitação;
- g) Declaração de idoneidade, conforme Anexo IV;
- h) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 27, V, conforme Anexo V.

**4.1.2. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual (requerimento de empresário);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de habilitação;
- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) Certidão Negativa de Impostos e taxas devidas para o Município de Capão da Canoa, emitida pela Secretaria da Fazenda, com validade na data de habilitação;
- g) Certidão Negativa Estadual, emitida pela Receita Estadual, com validade na data de habilitação;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data de habilitação;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade na data de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

j) Declaração de idoneidade, conforme Anexo IV;

k) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 27, V, conforme Anexo V.

**5. NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS:**

**5.1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão de Licitação, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, datilografadas ou não, devidamente assinadas pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasura, em dois envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo em sua parte fronteira a seguinte descrição.

AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOÁ  
EDITAL Nº 238/2020  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2020  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO  
NOME COMPLETO DO LICITANTE

AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOÁ  
EDITAL Nº 238/2020  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2020  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
Nº DO PONTO COMERCIAL OBJETO DA OFERTA DE PREÇO

**5.1.2.** O envelope nº 01 – da Documentação – deverá conter os documentos, autenticados por cartório ou por funcionário do Departamento de Compras desta Prefeitura, mencionados nos itens deste edital.

**5.1.3.** O envelope nº 02 da Proposta Financeira deverá conter:

**5.1.3.1.** A proposta financeira não poderá ser inferior ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os pontos **042 e 044**, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os pontos **057, 059 e 062**, R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o ponto **014**, por temporada, para os pontos constantes no Anexo II, preenchido conforme modelo do ANEXO I, corrigidos anualmente para o caso de renovação pelo PTM.

**5.1.3.2.** Não será permitida a concessão de mais de um quiosque por proponente, pessoa física, jurídica ou quotista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**5.1.3.3.** O proponente não poderá ofertar lance para mais de um quiosque, conforme Anexo I.

**6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**6.1.** Será considerado vencedor para determinado ponto comercial o licitante que ofertar a maior proposta.

**6.2.** O valor unitário da proposta vencedora em cada ponto comercial corresponde ao valor total da remuneração da permissão de uso daquele ponto comercial para cada temporada (período anual).

**6.3.** O valor unitário da proposta vencedora, correspondente ao preço a ser pago por cada ano de permissão deverá no caso do primeiro ano ser pago até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado, sob pena da perda do direito de contratar.

**6.4.** O valor unitário da proposta para os anos subseqüentes deverá ser recolhido mediante guia própria em até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato, sob pena de revogação do contrato.

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor proposto corresponderá à remuneração total para a permissão de uso a ser paga anualmente.

**7.1.1.** O proponente que não realizar o pagamento até as datas estipuladas, terá seu contrato rescindido e perderá a permissão de uso, e o valor de 50% (cinquenta por cento) ofertado considerado devido para o primeiro ano a ser lançado em dívida sujeito a execução, a título de multa indenizatória.

**7.1.2.** O valor da permissão de uso será reajustado anualmente segundo a variação do PTM (Padrão Tributário Municipal).

**8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante guia de arrecadação emitida pela Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, indicando o número do quiosque e o nome do proponente.

**8.2.** O pagamento se dará em até 20 (vinte) dias após a divulgação e adjudicado o que em qualquer caso deve ser comprovado o pagamento até o dia da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos artigos, incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**10. DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovado o recolhimento para o primeiro ano do exercício, nos termos do edital, convocará o vencedor para assinar o contrato. Caso o permissionário não assinar o contrato no prazo fixado, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Em caso do proponente vencedor desistir de firmar contrato nos termos do valor financeiro da proposta apresentada, arcará este com o pagamento de multa pecuniária no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual da proposta declarada vencedora.

**10.3.** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço e recolhimento dos valores.

**10.4.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**11. CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** O licitante vencedor somente poderá comercializar lanches e bebidas, sendo vedada a locação de barracas e afins.

**11.2.** O permissionário deverá obedecer rigorosamente as determinações do Poder Executivo no que diz respeito ao horário de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, quantidade de mesas e cadeiras ao entorno do quiosque, não podendo efetuar benfeitorias, melhorias ou alterações sem expressa autorização da Secretaria competente, assim como deverá respeitar outras determinações da Municipalidade.

**11.3.** Critério para desempate: No caso de empate será realizado sorteio público entre os licitantes para declarar o vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**11.4.** Ao licitante cuja proposta seja vencedora é vedada à locação, transferência ou a venda do ponto comercial, sob pena de perda da permissão e aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

**11.5.** O licitante vencedor deverá manter a faixa de praia servida pelo seu quiosque devidamente limpa com o recolhimento de lixo em recipientes apropriados, com a separação do lixo orgânico e reciclável, bem como a manutenção de 02 (dois) recipientes adequados para o armazenamento de água servida.

**11.6.** O Recolhimento e destinação final da água servida serão de responsabilidade e às expensas do permissionário.

**11.7.** É vedado aos permissionários dos serviços de barracas, cadeiras e guarda-sóis participarem do certame licitatório.

**11.8.** É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores.

**11.9.** Fica expressamente proibida a contratação de menores de 16 anos para trabalhar nos quiosques.

**11.10.** Fica vedada a exploração de publicidade e propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados.

**12. DOS ANEXOS DO EDITAL:**

**12.1.** Constitui anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante o que segue:

**12.1.1.** Modelo da proposta financeira (Anexo I);

**12.1.2.** Descrição e Identificação do ponto comercial (Anexo II);

**12.1.3.** Minuta do Contrato de Permissão de Uso (Anexo III);

**12.1.4.** Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo IV);

**12.1.5.** Modelo de Declaração de não emprega menor (Anexo V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**12.1.7.** A cópia do edital poderá ser retirada no Setor de Licitações desta Prefeitura, também poderá ser obtido gratuitamente através do site [www.capaodacanoa.rs.gov.br](http://www.capaodacanoa.rs.gov.br).

Capão da Canoa, 03 de Agosto de 2020.

**RAPHAEL MACHADO AYUB**  
Secretário de Administração

**Assessoria Jurídica**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO I

### MODELO DA PROPOSTA

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL

<b>Número do quiosque</b>	<b>PROPOSTA PARA PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUE NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, CONFORME TERMOS DO EDITAL Nº 238/2020.</b>
<b>Quiosque nº ____</b>	<b>Valor total por temporada R\$</b>

**Direito:** Ocorrendo alteração ambiental natural no decurso do tempo, ocupação de duna frontal ou arroio de águas o ponto do quiosque poderá ser realocado em suas coordenadas com remanejamento do ponto.

Capão da Canoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO II

### Distribuição e Identificação do Quiosque na Faixa de Praia Coordenadas UTM

Nº do Quiosque	Latitude	Longitude	Localização
014	29°76'55.27''	50°01'52.77''	Frente ao Residencial Califórnia.
042	29°72'62.8''	49°99'38.12''	Entre Rua Venezuela e Rua TV Ponto Sul – Zona Norte.
044	29°43'11.8''	49°59'26.3''	Av. Central (imagem Iemanjá) – Jardim Beira Mar.
057	29°66'07.22''	49°95'63.61''	Posto 09 Frente ao Village – Bar Sereia.
059	29°64'50.27''	49°94'72.77''	Reta Av. Darcy Feijó – Arroio Teixeira.
062	29°63'49.98''	49°94'07.53''	Reta Av. Cel. Feno – Arroio Teixeira Gleba B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO III

### MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL TIPO QUIOSQUE Nº \_\_\_\_\_ /2020.

O MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.836.693/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AMAURI MAGNUS GERMANO, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO PERMITENTE e o Sr. (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, em Capão da Canoa, RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ portador da Célula de Identidade nº \_\_\_\_\_ doravante denominado (a) PERMISSIONÁRIO (A).

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si a Permissão de Uso de um ponto comercial tipo quiosque, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Ponto Comercial

O ponto comercial objeto do presente instrumento é constituído pelo quiosque nº \_\_\_\_\_, localizado na faixa de praia à beira mar, no Município de Capão da Canoa, o permissionário pagará ao Município a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ anualmente, devidamente reajustado pelo PTM (Padrão Tributário Municipal).

O valor proposto corresponderá à remuneração total para a permissão de uso a ser paga anualmente.

O proponente que não realizar o pagamento até as datas estipuladas, terá seu contrato rescindido e perderá a permissão de uso, e o valor ofertado considerado devido para o primeiro ano a ser lançado em dívida sujeito à execução.

O valor da permissão de uso será reajustado anualmente segundo a variação do PTM (Padrão Tributário Municipal).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente instrumento fundamenta-se no disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Edital nº 238/2020 e Concorrência nº 004/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Da Confecção do Quiosque

O quiosque será edificado pelo PERMISSIONÁRIO atendendo a Projeto Padrão estabelecido pelo Departamento de Engenharia do Município.

Fone: (51) 39951131

e-mail: [licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br)

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Em hipótese alguma poderá o (a) PERMISSIONÁRIO (A) realizar benfeitorias, alterar as características estruturais, arquitetônicas ou as dimensões do quiosque, sem expressa autorização da Municipalidade, sob pena da rescisão unilateral da permissão de uso e aplicação de multa.

CLÁUSULA QUARTA: Da Manutenção do Estabelecimento e Cercanias

Caberá ao (à) PERMISSIONÁRIO (A) a manutenção do estabelecimento em condições apropriadas tanto estruturais como higiênicas, bem como a limpeza no entorno do quiosque, e colocação de lixeiras, de acordo com os padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Do prazo da Permissão de Uso

O prazo da presente Permissão de Uso será por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por 01 (uma) única vez, por igual período ou período inferior a critério da Administração Municipal.

O período de funcionamento do quiosque é de dezembro a março. Iniciando em dezembro 2020 e encerrando em março de 2024, sendo que o mesmo deverá ser móvel e colocado no início do mês de dezembro e retirado impreterivelmente no dia 15 do mês de março de cada temporada.

A permanência do quiosque na baixa temporada fica condicionada a autorização dos órgãos ambientais e da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e da Secretaria de Patrimônio da União, cuja responsabilidade de obtenção da licença é o permissionário.

Parágrafo 1º: A não exploração do ponto diretamente pelo (a) PERMISSIONÁRIO (A) implica na perda do ponto comercial.

CLÁUSULA SEXTA: Da Transferência a Terceiros

Em hipótese alguma o PERMISSIONÁRIO (A) poderá transferir, a qualquer título, a presente Permissão de Uso a terceiros, sob pena de revogação unilateral do presente instrumento e aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Utilização do Estabelecimento

Em razão da presente Permissão de Uso possuir caráter personalíssimo e precário, e em garantia do disposto na cláusula anterior, a exploração deverá ser realizada exclusivamente pelo (a) PERMISSIONÁRIO (A) ou seus familiares diretos, vedado o atendimento apenas por empregados contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º: Fica caracterizada rigorosamente que a única utilização possível do quiosque objeto da Permissão é a de exploração do ramo de venda de lanches e bebidas, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização, mesmo que temporária.

Parágrafo 2º: É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

CLÁUSULA OITAVA: Do Uniforme

O (A) PERMISSIONÁRIO (A) e os atendentes deverão estar devidamente uniformizados para o atendimento ao público, reservado ainda ao MUNICÍPIO PERMITENTE o direito a impor as exigências das alterações que entendam necessárias ao bom desempenho da atividade.

CLÁUSULA NONA: Da Identificação

Todos os atendentes e o permissionário do quiosque deverão exibir junto ao peito, crachá de identificação, em modelo aprovado e visado pela Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Atendimento ao Público

O atendimento dispensado ao público deverá ser do mais alto gabarito, com simpatia, solicitude, espontaneidade, com vistas à satisfação do usuário e cliente, aumentando desta forma seu tempo de permanência e frequência no local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Satisfação do Usuário

O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de disponibilizar no quiosque objeto da permissão de uso, material para pesquisa ou enquete de satisfação, sugestões e reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Tributos

São de inteira responsabilidade do (a) PERMISSIONÁRIO (A) o pagamento das taxas de água, luz, tributos municipais, estaduais e federais, sob pena de revogação unilateral da permissão de uso, sem prejuízo dos procedimentos legais para cobrança, bem como a taxa de ocupação a ser recolhida na Gerência de Patrimônio da União.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do Permissionário recolher o valor fixado em DARFS pela indenização da ocupação nos termos do Art. 10 da Lei nº 9.636/98, sob a Gerência da Secretaria de Patrimônio da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Normas de Saúde e Meio Ambiente

O (A) PERMISSIONÁRIO (A) deverá obedecer, rigorosamente, as normas da Secretaria Municipal da Saúde, no que diz respeito à higiene do estabelecimento, materiais e utensílios utilizados e de seus funcionários. Deverá igualmente atender, as devidas épocas, todas as exigências imposta pelos Órgãos ambientais integrantes do SISNAMA – IBAMA – SEMA – FEPAM e SMAPA.

Fone: (51) 39951131

e-mail: [licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br)

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Cumprimento das Cláusulas

A desobediência às cláusulas do presente instrumento implicará em advertência ou multa. A reincidência implica em revogação da Permissão de Uso nos termos da Lei nº 8.666/93, sem que assista qualquer direito à indenização.

Parágrafo 1º: O valor da multa de que trata o caput desta cláusula será de até 50% (cinquenta por cento) do valor licitado e variará conforme a gravidade da infração.

Parágrafo 2º: Excetua-se das disposições constantes no caput as infrações consideradas gravíssimas, assim declaradas pela Municipalidade, caso em que a prática das referidas infrações implicará na revogação da Permissão de Uso, podendo ser cumulado com a multa sem que haja necessidade de advertência prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Horários de Funcionamento

Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de anual, periodicamente ou, sempre que entender conveniente ou necessário, estabelecer horários de abertura, como de encerramento das atividades diárias do quiosque, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Baixa Temporada

O funcionamento do quiosque objeto da presente autorização durante a baixa temporada, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do MUNICÍPIO e do Órgão Ambiental Estadual (FEPAM).

Parágrafo 1º: Como baixa temporada fica definido o período compreendido entre 16 de março a 14 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º: O funcionamento durante a baixa temporada não desobriga as partes contratadas no cumprimento de seus deveres e obrigações previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Da Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá exercer, também, a fiscalização quanto ao comércio ambulante próximo ao estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável por acordo entre as partes, por infração as cláusulas contratuais ou por rescisão unilateral nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Capão da Canoa para composição de qualquer lide resultante deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Capão da Canoa,

PERMISSIONÁRIO(A)

**AMAURI MAGNUS GERMANO**  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa ou licitante \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto á capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Capão da Canoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27  
da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.